



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua General Melo, nº 23, - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-241
Telefone: (67) 3382-5921 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01401.000024/2018-46

Unidade Gestora: Superintendência do Iphan em Mato Grosso do Sul

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL – IPHAN-MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0034-30, com endereço na Rua General Mello, 23, doravante denominada **CONCEDENTE**, por intermédio do sua Superintendente, Senhora Maria Clara Mascarenhas Scardini, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 631822 SSP-MS e do CPF nº 543.370.381-91, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, estabelecida à Cidade Universitária s/n, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Augusto dos Santos Turine, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 16.103.320-9 SSP-SP e do CPF nº 070.327.978-57, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TED nº 02/2018, que será regido pelo Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007; decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que couber e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da nomenclatura de um dos membros da equipe de pesquisa, ampliando sua qualificação. Trata-se da substituição, tanto no corpo do documento (item “Equipe”) quanto no Plano de Trabalho (item 1.2 da tabela item 60) da expressão “pesquisador com conhecimento prático e teórico sobre capoeira” para “pesquisador com conhecimento prático e teórico sobre capoeira e/ou em cultura afro-brasileira”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, correndo a despesa às suas expensas.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Mascarenhas Scardini, Superintendente do IPHAN-MS**, em 20/08/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1395653** e o código CRC **3B4D4ED0**.